



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA
2ª VARA
 Rua Dionisio Gazotti, 719, Sala 21 - Vila Mimosa
 CEP: 13050-050 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 2101-9012 - E-mail: vimimosa2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1002077-14.2017.8.26.0084
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente:	Condomínio Residencial Polaris
Executado:	Tiago Firmino e outro

Juiz de Direito: Dr. Egon Barros de Paula Araújo

Vistos.

Autorizo a realização das hastas públicas, por meio eletrônico, nas datas apresentadas pela empresa de leilão nomeada (DR LEILÕES), quais sejam: A 1ª PRAÇA terá início no dia 23/03/2021 às 11:00 horas e término no dia 26/03/2021 às 11:00 horas, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação do bem penhorado no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Caso não haja licitante, fica designada a 2ª HASTA com início no dia 26/03/2021 às 11:00 horas e término no dia 15/04/2021 às 11:00 horas, quando o bem será vendido pelo maior lance oferecido, desde que não inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Fica aprovado o edital apresentado pela empresa de leilões às fls. 249/251, O QUAL JÁ PODE SER DIVULGADO POR TAL EMPRESA, INDEPENDENTEMENTE DE ASSINATURA DESTA MAGISTRADO.

Nos termos do § 2º do art. 887, do CPC, o edital deverá ser publicado, pela empresa de leilões, na rede mundial de computadores (*Internet*), no *site* de tal leiloeira e, se esta desejar, também em outros *sites*. Nos termos do dispositivo legal acima mencionado, eventual publicação do edital em jornal de circulação local não é obrigatória, cabendo à empresa de leilão a escolha pela realização – ou não – da publicação em jornal. O leilão eletrônico ocorrerá no espaço virtual do *site* "www.drleilões.com.br". **Por determinação deste Juízo, o Cartório da Vara acaba de afixar uma cópia do referido edital leilão no local de costume deste Fórum.**

Sem prejuízo das cartas de intimação que o leiloeiro remeterá (CPC, art. 889), providencie o Cartório a publicação desta decisão no DJE/SP aos advogados do exequente e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (credora hipotecária), para ciência das hastas públicas (art. 889, I, do CPC). A parte executada não possui advogado no processo. Se retornar(em) a(s) carta(s) enviada(s) pelo leiloeiro, a(s) intimação(ões) do(a-s) destinatário(a-s) será(ão) considerada(s) realizada(s) pela publicação na *Internet* (publicação que a empresa de leilões fará) do edital acima mencionado.

Ciência desta decisão, à empresa de leilão, por meio de seu advogado indicado a fls. 249 (publicação no DJE/SP), já tendo o referido advogado sido cadastrado nos registros do processo para receber publicações.

Int.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**